



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Em 4 de dezembro de 1962.

LEI Nº 569 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962.

Altera Redação de artigos do Código de --  
Construções e Reconstruções.

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Sant'  
Ana de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, incí-  
so II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

ARTº 1º - Os seguintes artigos da Lei Municipal nº 240 de  
26 de outubro de 1954, (Código de Construções e Reconstruções)  
passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11º - § 2º - O infrator destas disposições pagará --  
uma multa de Cr\$.2.000,00 a Cr\$.5.000,00, e será obrigado a demo-  
lir a parte alterada, desde que esta se afaste das condições exi-  
gidas neste Código."-

"Art. 14º - § único - Qualquer infração destas disposições  
será aplicada a multa de Cr\$.2.000,00 à Cr\$.5.000,00".

"Art. 28º - § único - Se finde este prazo não tiver sido -  
cumprida a intimação, serão as obras executadas pela Prefeitura  
por conta do proprietário que incorrerá em multa de Cr\$.2.000,00  
à Cr\$.5.000,00 e mais 10% de administração."-

"Art. 33º - § 1º - A infração do presente artigo importará  
em multa de Cr\$.1.000,00 a Cr\$.2.000,00".-

"Art. 34º - Se por ocasião da vistoria fôr constatado que  
o edifício não foi construído, aumentado, reconstruído ou reforma-  
do de acôrde com o projeto aprovado, o construtor incorrerá em -  
multa de Cr\$.5.000,00 à Cr\$.10.000,00".-

"Art. 51º - § único - O proprietário que colocar toldos --  
sem a respectiva licença ficará sujeito a multa de Cr\$.1.000,00-  
a Cr\$.5.000,00, sendo ainda obrigado a requerer a licença, bem  
como pagar os emolumentos de lei".-

"Art. 55º - § único - O não cumprimento das exigências con-  
tidas nos artigos 54º e 55º, será punido com a multa de Cr\$. - -  
2.000,00 à Cr\$.5.000,00".-

"Art. 89º - Se fôr iniciada uma construção sem o respecti-  
vo tapume, a Diretoria de Obras e Viação, intimará o proprietá-  
rio a fazê-lo no prazo de doze (12) horas, e se finde esse pra-

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
.....

prazo não fôr erguido e tapado a obra será interditada e o pro-  
prietário está sujeito a multa de Cr\$.5.000,00 a Cr\$.10.000,00.-  
Sant'Ana do Livramento, 4 de dezembro de 1962.

---

HERMILO GONÇALVES DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

---

Hugo Francisco Ramão Moreira  
Secretário